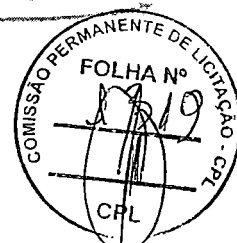




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



TERMO DE CONTRATO Nº 329/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº. 329/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA E A EMPRESA **ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE MA, (ESTRADA PARA BEIJA FLOR).

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Rua Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 – Centro – Senador La Rocque/MA, através da **INFRA-ESTRUTURA SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Finanças e Orçamento Sr.º **Marcos José Ribeiro Lúcio** – Ordenador da Despesa, portador da Cédula de Identidade nº 21054842002-1 e do CPF nº 023.615.873-27 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sediada no Setor Industrial Santa Isabel, nº 02, Parque Senharol, Davinópolis – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.264/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **ATTILIO CASTRO BELIN**, RG nº 17114872001-9 - CPF: 009.543.833-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE MA, (ESTRADA PARA BEIJA FLOR).**, em conformidade com o **ANEXO I**, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar até o final, a obra deste Contrato em rigorosa observância as especificações que serviram de base na TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, passando todos os elementos e documentos, inclusive os que compõem a proposta, autenticadas por ambas as partes, integrar este Contrato, como se nele fossem efetivamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de conformidade com o estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais que não aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, deverão ser refeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA dará início aos serviços imediatamente, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, devendo os mesmos estar concluídos no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Será considerado como infração contratual para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93).

O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega no protocolo da via assinada do contrato,

- a) Comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (art. 56 § 2º, da Lei 8.666/93), podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 56 § 1º, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas ao CONTRATADO;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a opção de garantia recair em dinheiro, o seu valor será depositado em poupança no Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a fim de manter a atualização monetária, adotando-se a seguinte sistemática:

- a) depósito do valor correspondente à garantia, em conta poupança da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque;
- b) apresentação do comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Finanças e orçamento, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, a qual verificará a conformidade da garantia de acordo com o especificado neste edital e elaborará o termo de recebimento definitivo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ **1.099.923,15 (um milhão noventa e nove mil novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, de acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA., conforme seque planilha de anexo abaixo:



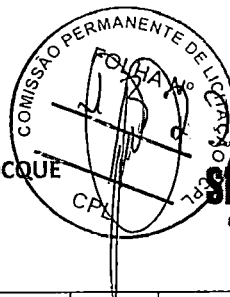
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



			Obra	Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SENADOR LA ROCQUE - ESTRADA PARA BEIJA FLOR				SINAPI - 03/2023 - Maranhão SBC - 03/2023 - Maranhão SICRO3 - 01/2023 - Maranhão ORSE - 03/2023 - Sergipe SUDECAP - 02/2023 - Minas Gerais		26,85%		Desonerado: Horista: 84,15% Mensalista: 47,51%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					2.245,74	0,20 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	6	295,07	374,29	2.245,74	0,20 %
2			TERRAPLANAGEM					355.802,16	32,35 %
2.1	74151/001	SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	3216	3,10	3,93	12.638,88	1,15 %
2.2	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	3216	1,00	1,26	4.052,16	0,37 %
2.3	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	68340	2,26	2,86	195.452,40	17,77 %
2.4	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	8040	1,58	2,00	16.080,00	1,46 %
2.5	101768	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	3216	31,28	39,67	127.578,72	11,60 %
4			DRENAGEM SUPERFICIAL					277.800,48	25,26 %
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	80,4	63,65	80,74	6.491,49	0,59 %
4.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	804	4,65	5,89	4.735,56	0,43 %
4.3	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m³	80,4	326,84	414,59	33.333,03	3,03 %
4.4	40.43.01	SUDECAP	CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO	M	2680	1,75	2,21	5.922,80	0,54 %
4.5	94265	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2680	33,90	43,00	115.240,00	10,48 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



4.6	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	2680	32,97	41,82	112.077,60	10,19 %
5			PAVIMENTAÇÃO TSD					464.074,77	42,19 %
5.1	96401	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	8040	8,90	11,28	90.691,20	8,25 %
5.2	97807	SINAPI	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	m²	8040	28,18	35,74	287.349,60	26,12 %
5.3	93177	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	3390	2,09	2,65	8.983,50	0,82 %
5.4	83356	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	33902	0,90	1,14	38.648,28	3,51 %
5.5	102333	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	59080,3	0,52	0,65	38.402,19	3,49 %
					Total sem BDI			868.181,54	
					Total do BDI			231.741,61	
					Total Geral			1.099.923,15	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá contra a **CONTRATANTE** Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e após a liberação dos recursos, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** juntamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas mediante faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigor e a perfeição com que eles foram executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos preços unitários referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor das modificações ou acréscimos serão objetos de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos referentes ao presente Contrato, far-se-ão via Cheque nominal a empresa, transferência ou Ordem bancária. O desconto de títulos junto a terceiros ou mesmo instituições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



bancárias que forem decorrentes do presente Contrato, depende da prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do EMENDA PARLAMENTAR Nº 202342120003-JOSIVALDO-JP/TESOURO MUNICIPAL, e será empenhado suportadas pela dotação Orçamentária n.º 26.782.0501.1-024 – Manutenção e Pavimentação asfálticas de Ruas e Avenidas dos Povoados, e Elemento de Despesa 4.4.90.51– Obras e Instalações – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**, constantes no orçamento do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega da obra, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Em caso de motivos supervenientes, força maior devidamente justificada, as partes contratantes, mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterá-lo, ficando a parte interessada no aditamento, obrigará a solicitá-lo antes do término da vigência deste instrumento, observando, obrigatoriamente, o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não atendidas as reclamações formalizadas pela Fiscalização, e que ajude a Cláusula Décima deste Contrato, descontar as importâncias em dinheiro, correspondente ao valor daquelas reclamações, dos primeiros pagamentos de faturas que vierem a ser efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os serviços não estejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato de, respectivamente:

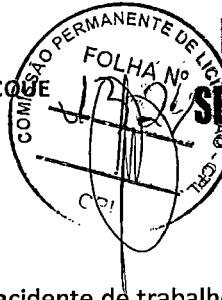
- a) 0,2%(dois décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 1º (primeiro) dia ao 30 (trigésimo) dia;
- b) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 31º(trigésimo primeiro) dia ao 45º(quadragésimo quinto) dia;
- c) Do 46º(quadragésimo sexto) dia em diante, a critério da **CONTRATANTE**, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela **CONTRATADA**, importará na sua rescisão a critério da **CONTRATANTE**. Todavia fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando de prorrogação de prazos concedidos pela **CONTRATANTE**, na incoerência de impedimentos efetivamente constatados na execução dos trabalhos, e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, determinem o retardamento dos serviços. Nesses casos poderá ser revisto ou adaptado o Cronograma Inicial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Poderá por conta da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados; por uso indevido de patentes ou registros; pela destruição ou danificação da edificação até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**; bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis regulamentos e posturas referentes a obra e segurança pública, bem assim, atendendo ao pagamento de seguro de pessoal, das despesas decorrentes das leis trabalhistas dos impostos e das taxas que digam respeito à obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SUBEMPREENHEIROS

A **CONTRATADA** poderá subempreitar no seu todo ou em partes os serviços contratados, porém, mantida a sua responsabilidade e desde que tenha prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria supra mencionado, indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em perfeito acordo com este Contrato e demais documentos que o integram, a **CONTRATANTE** terá 05(cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a **CONTRATADA**, para proceder o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Recebimento Definitivo ocorrerá após decorridos o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o Parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer imposto incidente sobre este Contrato ou dele decorrente correrá por conta da **CONTRATADA** que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em Lei.

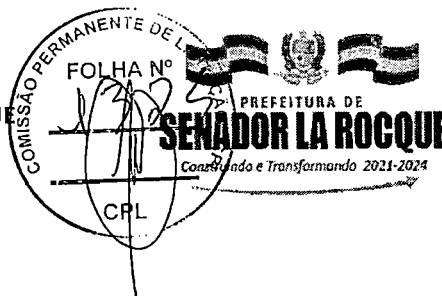
Independente de suas transcrição, são partes integrantes deste Contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, seus anexos e no que couber a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo Código Civil Brasileiro, em tudo que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Senador La Rocque - MA, Estado do Maranhão, com renúncia Expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Senador La Rocque - (MA), 27 de dezembro de 2023.

MARCOS JOSE RIBEIRO Assinado de forma digital por MARCOS
JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327
LUCIO:02361587327 Dados: 2023.12.27 11:20:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Marcos José Ribeiro Lúcio

Ordenador da Despesa

Portaria nº 06/2021

CONTRATANTE

ATTILIO CASTRO Assinado de forma digital por
ATTILIO CASTRO
BELIN:0095438335 BELIN:00954383354
4 Dados: 2023.12.27 11:52:21
-03'00'

ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ: 04.812.264/0001-09

ATTILIO CASTRO BELIN

CPF: 009.543.833-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____